



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

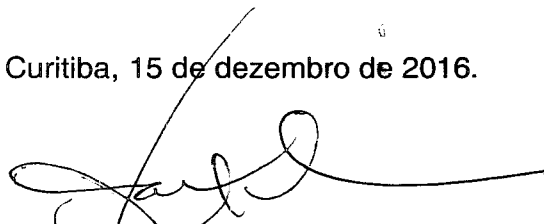
RESOLUÇÃO N.º 08 / 2016

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- A necessidade de readequação do Decreto Estadual nº 735, de 13 de março de 2015,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, conforme deliberado na 64ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais, realizada no dia treze de dezembro de 2016.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 06 / 2016

* O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 11684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

* que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

* que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

* a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP do Itaquí em Zona de Urbanização Consolidada na região do Jardim Ipê, a ser implantada em parceria da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais com a empresa Plano Verde Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme protocolo 14.357.184-0;

* o parecer do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, conforme ata de sua 44ª reunião, realizada em 01 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

* Manifestar-se favoravelmente à proposta de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação - AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, desde que atendidas as exigências do Grupo Interinstitucional de Trabalho.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 07 / 2016

* O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 11684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

* que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

* que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

* a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP do Itaquí, com alteração do zoneamento em parte da Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, na região do Jardim Guatupê, a ser implantada em parceria da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais com a empresa Plano Verde Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme protocolo 14.357.156-4;

* o parecer do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, conforme ata de sua 44ª reunião, realizada em 01 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

* Manifestar-se favoravelmente à proposta de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação - AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, desde que atendidas as exigências do Grupo Interinstitucional de Trabalho.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

115601/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 08 / 2016

* O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

* que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

* que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

* A necessidade de readequação do Decreto Estadual n.º 735, de 13 de março de 2015,

RESOLVE:

* Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do Decreto Estadual n.º 745, de 13 de março de 2015, conforme deliberado na 64ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais, realizada no dia treze de dezembro de 2016.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC.

115602/2016

Secretaria da Cultura

Protocolo N.º 14.309.469-3

Autorização para contratação direta por dispensa de licitação n.º 162/2016.

DESPACHO

Acorde com a informação n.º 183/2016 da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, a contratação direta da empresa Navisystem Importação Ltda EPP, para o fornecimento do scanner, pelo valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), por ser dispensável o procedimento licitatório com fundamento nos art. 34, VI, e 89, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 (art. 24, VII, e 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

João Luiz Fiani,

Secretário de Estado da Cultura.

115267/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO N.º 5521/2016 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 30 de junho de 1987, do Decreto n.º 1.396, de 05 de novembro de 2007 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.857.879-8, Autos n.º 37/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à Empresa COMERCIAL CRONUS LTDA - EPP, CNPJ N.º 11.975.632/0001-97, a penalidade de ADVERTÊNCIA e a APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 02 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 4.746,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como pelo previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2012, em razão da não entrega da documentação na fase de habilitação do referido Pregão;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

Decreto n.º 1.307/2015

115508/2016

RESOLUÇÃO N.º 5522/2016 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 30 de junho de